



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2004.

Autoriza o Poder Executivo a conceder abono pecuniário e reajuste de vencimento aos servidores municipais, nos percentuais e condições que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores municipais ativos e inativos da Administração Direta e Indireta:

I - abono pecuniário correspondente a 50%(cinquenta por cento) do vencimento base de cada categoria funcional, ou da remuneração dos cargos em comissão;

II - reajuste correspondente a 10%(dez por cento) sobre o valor do vencimento base de cada categoria funcional, ou da remuneração dos cargos em comissão.

§1º. O abono pecuniário e o reajuste de que trata este artigo, terão como referência os valores vigentes no mês de dezembro de 2003.

§2º. Ficam excluídos do abono autorizado por esta Lei os membros do Magistério Público Municipal, bem como os servidores admitidos após 30 de setembro de 2003.

Art.2º O abono pecuniário e o reajuste de vencimento autorizados por esta Lei, se estendem aos servidores das Autarquias Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio - IBASCAF e Serviço de Desenvolvimento de Cabo Frio - SECAF, nos mesmos parâmetros estabelecidos no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2004.

Cabo Frio, de de 2004.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA

Prefeito

